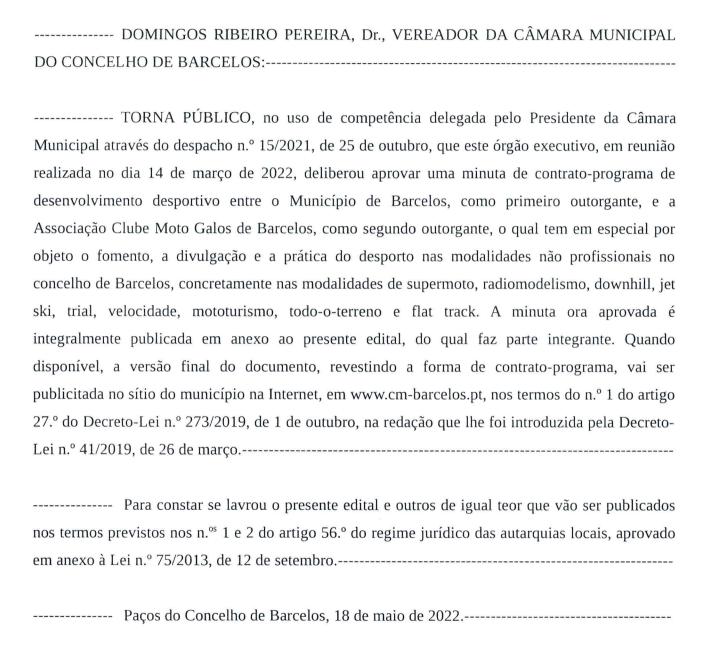


EDITAL



O VEREADOR,

(Domingos Pereira, Dr.)

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022 MEDIDAS DE APOIO I-A/ I-B/ II-A/ II-B

MUNICÍPIO DE BARCELOS ASSOCIAÇÃO CLUBE MOTO GALOS DE BARCELOS

Considerando:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...) e "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.°, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 <u>MUNICÍPIO DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu presidente <u>Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; E
- 2 ASSOCIAÇÃO CLUBE MOTO GALOS DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º504 344 277, com sede na Central de Camionagem Avenida das Pontes, Apartado 5046, 4750-206, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu presidente da Direção, Pedro Manuel Rufino de Sousa, pelo seu Secretário, António Alberto Agra da Silva, e pelo seu Tesoureiro, Américo António Pereira Ferreira, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-A Apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular, nas modalidades de supermoto e radiomodelismo;
- b) Medida de apoio I-B Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, nas modalidades de downhill, jet ski, trial, supermoto, velocidade, mototurismo, radiomodelismo, todo-o-terreno e flat track;
- c) Medida de apoio II-A Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de downhill, jet ski, mototurismo, radiomodelismo, supermoto, todo-o-terreno, trial, velocidade, flat track;
- d) Medida de apoio II-B Apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de mototurismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, nomeadamente nas modalidades mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

- 1 Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:
- 1.1. Medida de apoio I-A:
- a) Radiomodelismo: 12.000,00€ (doze mil euros);
- b) Supermoto: 5.000,00€ (cinco mil euros).
- 1.2. Medida de apoio I-B:
- a) Trial: 2.000,00€ (dois mil euros);

b) Radiomodelismo: 3.000,00€ (três mil euros);

c) Supermoto: 4.000,00€ (quatro mil euros);

d) Mototurismo: 3.000,00€ (três mil euros);

e) Velocidade: 15.000,00€ (quinze mil euros);

f) Downhill: 2.000,00€ (dois mil euros);

g) Jet ski: 4.000,00€ (quatro mil euros);

h) Todo-o-terreno: 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros);

i) Flat track: 2.000,00€ (dois mil euros).

1.3. - Medida de apoio II-A:

a) Todas das modalidades: 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros);

b) Downhill: 1.700,00€ (mil e setecentos euros);

c) Mototurismo: 5.000,00€ (cinco mil euros);

c) Flat track: 1.800,00€ (mil e oitocentos euros);

d) Todo-o-terreno: 10.000,00€ (dez mil euros);

e) Trial: 4.000,00€ (quatro mil euros).

1.4. - Medida de apoio II-B:

a) Mototurismo: 500,00€ (quinhentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o
 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:
- a) 9.000,00€ (nove mil euros), no mês de março de 2022;
- b) 9.000,00€ (nove mil euros) após entrega de comprovativo de despesas relativas ao montante fixado na alínea a) da presente Cláusula e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 A não justificação das despesas, relativa à comparticipação atribuída nos termos da alínea a) da presente Cláusula, e respetiva validação implicam a dedução do montante a atribuir, caso venha a ser celebrado entre os outorgantes contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023.
- 3 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Comparticipação material/logística)

- I O Primeiro Outorgante concede apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, nomeadamente grades, cones de sinalização, placas de trânsito, tendas, contentores para recolha indiferenciada, kits de reciclagem, big-bags, pontos de luz e água, estacas de madeira, mesas e cadeiras e instalações desportivas do Município de Barcelos, incluindo os balneários, para apoio à organização das seguintes atividades/eventos, mediante pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade dos serviços:
- 1.1. Medida I-A, Radiomodelismo:
- a) Organização de provas diversas no Complexo RC Barcelos Buggy Arena.
- 1.2. Medida I-A, Supermoto:
- a) Campeonato Nacional de Supermoto 2022;
- b) Comissários de Pista (Apoio).
- 1.3. Medida II-A, Downhill:
- a) Prova de BTT DHI no Monte do Facho.
- 1.4. Medida II-A, Mototurismo:
- a) 20.º Moto-Rali Nacional Moto Galos (25.º Troféu Nacional Moto-Ralis FMP).
- 1.5. Medida II-A, Flat Track:
- a) Campeonato Nacional de Flat Track 2022.
- 1.6. Medida II-A, Todo-o-terreno:
- a) 21.º Passeio Todo-o-terreno Moto Galos;
- b) 3.º Galo's Extremo Hart Enduro;
- c) Resistência 50cc TT Pista de Chorente.
- 1.7. Medida II-A, Trial:
- a) Etapa do Campeonato Nacional de Trial 2022.
- 1.8. Medida II-A, Todas as modalidades:
- a) 5.ª Gala do Desporto Moto Galos;
- b) 3.° Open Day Moto Galos.

- 2 O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode ceder a utilização dos seus equipamentos desportivos.
- 3 O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 4 Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.6. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. Manter, de acordo com o estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados,

de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.

- 1.9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.11. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.13. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. do número 1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

- 1 As entidades associadas, nos termos apresentados nos programas de desenvolvimento desportivo, são:
- 1.1. Medida de apoio I-A:
- a) Radiomodelismo: Federação Portuguesa de Rádio Modelismo Automóvel e Quinta das Tulipas em Silveiros, Barcelos.
- b) Supermoto: Federação de Motociclismo de Portugal;
- 1.2. Medida de apoio I-B:
- a) Downhill: Associação de Ciclismo do Minho e Federação Portuguesa de Ciclismo;
- b) Jet Ski: Federação Portuguesa de Motonáutica e Union Internationale Motonautique;
- c) Mototurismo: Federação de Motociclismo de Portugal;
- d) Radiomodelismo: Federação Portuguesa de Rádio Modelismo Automóvel;
- e) Supermoto: Federação de Motociclismo de Portugal;

- f) Todo-o-terreno: Federação de Motociclismo de Portugal e Federação Internacional de Motociclismo;
- g) Trial: Federação de Motociclismo de Portugal;
- h) Flat track: Federação de Motociclismo de Portugal;
- i) Velocidade: Federação de Motociclismo de Portugal.
- 1.3. Medida de apoio II-A:
- a) Downhill: Associação de Ciclismo do Minho;
- b) Flat track: Federação de Motociclismo de Portugal;
- c) Trial: Federação de Motociclismo de Portugal.
- 1.4. Medida de apoio II-B:
- a) Mototurismo: Federação de Motociclismo de Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- l Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2023, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do

Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;

- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.°, do Decreto-Lei n.°273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

| Barcelos, de | de 2022 |
|--|--|
| Pel' O Município de Barcelos | Pel' A Associação Clube Moto Galos de Barcelos |
| / Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes / Presidente da Câmara Municipal | /Pedro Manuel Rufino de Sousa/ Presidente da Direção |
| | /António Alberto Agra da Silva/ Secretário |
| | /Américo António Pereira Ferreira/ Tesoureiro |